

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais;



CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que sobre a prorrogação para o dia 31 de maio de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 101, de 27 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça que sobre a prorrogação para o dia 31 de maio de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 99, de 15 de maio de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da



emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 5.880, de 04 de maio de 2020, que prorrogou os efeitos do Decreto nº 5.496 até a data de 17 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 5.966, de 15 de maio de 2020, que prorrogou os efeitos do Decreto nº 5.496 até a data de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 6.056, de 29 de maio de 2020, que prorrogou os efeitos do Decreto nº 5.496 até a data de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, da Portaria nº 16, de 1º de abril de 2020, e da Portaria nº 18, de 04 de maio de 2020, todas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 15 de junho de 2020, os efeitos da Portaria nº 14, de 31 de março de 2020, e da Portaria nº 16, de 1º de abril de 2020, ambas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se.	Pub	lique-se.
--------------	-----	-----------

Rio Branco, 02 de junho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto** Corregedor-Geral da Justiça